Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores 9901-558 HORTA

N.º 651 – VII Proc.º 49.01.04 Data: 30.05.2003

Requerimento

Considerando que a Assembleia da República aprovou a 24 de Fevereiro a Lei n.º 13/98, a Lei das Finanças das Regiões Autónomas, que tem por objecto a concretização da autonomia financeiras das Regiões Autónomas, prevista na Constituição;

Considerando que uma das competências das Regiões Autónomas previstas na Lei 13/98 é a adaptação do sistema fiscal às especificidades regionais através de, entre outros mecanismos, a diminuição das taxas nacionais dos impostos sobre o rendimento (IRS e IRS);

Considerando que a Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo desse preceito, aprovou a 27 de Novembro de 1998 o Decreto Legislativo Regional n.º 20/98, que procede à adaptação do Sistema Fiscal Nacional, reduzindo as taxas de IRC em 30% e IRS em 20% (com alterações introduzidas pelo DLR 33/99/A);

Considerando que, por força de objecções e questões levantadas pela União Europeia em relação à aplicação da redução de taxas em sede de IRC, alguns sectores de actividade na Região ficarão excluídos da aplicação da redução, sendo certo, porém, que esse sectores estão sujeitas aos mesmos custos de insularidade que outras actividades;

Considerando que, por força dessas mesmas objecções e questões levantadas pela União Europeia, as empresas regionais ainda não sabem se poderão ou não continuar a utilizar as taxas previstas no DLR 20/98 com as alterações introduzidas pelo DLR 33/99/A;

Considerando que, presentemente, as empresas regionais ainda estão a utilizar as taxas reduzidas, sem saberem se terão ou não que fazer correcções à tributação relativa aos exercícios anteriores, então abrangidos pelas taxas da Região Autónoma;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja solicitada informação urgente ao Governo Regional sobre o seguinte:

- 1. Que informações dispõe o Governo Regional em relação à evolução do recurso interposto junto do Tribunal Europeu sobre esta matéria?
- Quais as diligências, em caso de decisão negativa, relativa ao recurso, a efectuar pelo Governo Regional na defesa desta medida junto da U.E. e do Governo da República, dada a sua importância para o desenvolvimento do tecido económico regional e do

Grupo Parlamentar CDS - PP

- combate ao acréscimo de custos provocados pela insularidade e situação de ultraperiferia?
- 3. Dispõe o Governo Regional de informações relativas à necessidade das empresas regionais abrangidas pela redução fiscal procederam a alguma correcção de impostos, por força das questões levantadas pela U.E., relativamente ao impostos referentes aos exercícios de 1999, 2000, 2001 ou 2002?
- 4. Além da já conhecida discriminação ao sector financeiro na aplicação do DLR 20/98, de 27 de Novembro, preconizada pela U.E., que outros sectores económicos ficam excluídos da aplicação da redução de taxas?
- 5. Quais os motivos aduzidos pela U.E. para impedir que todas as empresas sediadas na Região Autónoma dos Açores sejam abrangidas pela redução das taxas de IRC, sobretudo quando na redução das taxas de IVA não são aplicadas semelhantes restrições?
- 6. Qual o motivo pelo qual a U.E. não pretende aplicar, ao que se sabe, quaisquer limitações em relação à redução fiscal na R. A. da Madeira?

O Deputado Regional,

(Nuno Alberto Lopes Melo Alves)